



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2024

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS: MÚSICA; TRADIÇÕES E FOLCLORE, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**, representada pelo Prefeito Sr. Gelso dos Santos Soares, através da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Este Edital é realizado pelo Município de Itacurubi/RS com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Itacurubi/RS.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob



MINISTÉRIO DA
CULTURA



NR35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a **seleção de agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” que não Audiovisual**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itacurubi/RS e que não estejam atuando como proponentes de projeto em outro Edital da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), observadas as categorias descritas **no Anexo I**.

Diversas áreas de cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto	TOTAL
R\$13.948,30	Shows musicais	Bandas, grupos, músicos	R\$ 3.974,15	2	R\$ 7.948,30
	Tradição e Folclore	Cavalgada da mulher	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, **sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico**, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

MR85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 13.948,30 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, dividido entre as **categorias elencadas no Anexo I** deste Edital (Art. 8º, incisos I ao III).

2.2. Poderá haver a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022.

2.3. As pessoas físicas e jurídicas **sem fins lucrativos** (associações, fundações etc) **são isentas de imposto de renda**. Já para as pessoas jurídicas **com fins lucrativas não há isenção do imposto de renda**, mas não será retido na fonte pelo ente federativo.

2.4. **Quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)**: os recursos recebidos em editais de fomento, **não estão sujeitos à incidência** de tal imposto porque não é considerado prestação de serviços.

2.5. **Não incide imposto de renda** sobre os repasses para a execução de projetos selecionados em editais de apoio a ações culturais e a espaços culturais, devido à não ocorrência de acréscimos patrimoniais decorrentes de repasse.

2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13 0392 0008 2077 Apoio Cultural**, prevista na Lei Municipal nº 2.031/2024.

2.7. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital **qualquer agente cultural residente há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Itacurubi** e que não esteja atuando como proponente em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física, maiores de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, maior de 18 anos.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

3.4. Vedada a inscrição de menor de idade, EXCETO como participante de Coletivo/Grupo sem CNPJ.

MRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no **mínimo 20%** das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no **mínimo 10%** das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



mes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, caso necessite, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

me15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

MR5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 11 de abril de 2024 a 13 de maio de 2024.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2. **em formato PDF** e preenchimento dos anexos deste Edital por meio do endereço eletrônico: smec@itacurubi.rs.gov.br OU ainda **entregue pessoalmente**, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na Av. Dez de Abril, nº 910, em Itacurubi-RS, no seu horário de funcionamento, de segunda a sexta das 7h às 13h.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (modelo Anexo II)

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas** no item 4 (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ) – Anexo VI;

c) Portifólio/Currículo: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itacurubi/RS, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, reportagens de revistas, sítios de internet, mídias sociais, certificados,

MR85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

premiações, notas fiscais, entre outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (**tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ**);

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural (**Anexo V**);

e) quando se tratar de **pessoa física**: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se **tratar de pessoa jurídica**: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, **com cópia de RG e CPF do representante legal**;

f) Declaração de residência há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Itacurubi, conforme **ANEXO III ou ANEXO IV**;

f) Declarações dos Anexos VII, XI ou XII, conforme o caso, e XIII;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e preenchimento das declarações constantes nos Anexos do presente edital (quando necessário).

7.3 O candidato à premiação (agente cultural) **pode se inscrever com até 1 (uma) proposta em cada categoria de premiação**, de acordo com suas Linguagens Culturais de atuação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória no Município de Itacurubi, entretanto, **poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio no edital predominando o de maior valor**. Considera-se nesse edital um mesmo agente cultural a pessoa física representante de pessoa jurídica, ou do coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

MRPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As **inscrições** deste edital **são gratuitas**.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural (análise de mérito cultural), a ser realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas nos tópicos do item 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Itacurubi/RS, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VIII.

mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação formada por 02 (duas) Conselheiras e 01 (uma) representante do Executivo.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção e Avaliação buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção e Avaliação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.6 Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VIII.

MRJS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, **caberá recurso fundamentado e específico** destinado a Comissão de Seleção e Avaliação.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (Anexo IX).

9.10.1 O pedido de recurso necessariamente deverá ser enviado para o e-mail: **smec@itacurubi.rs.gov.br**, com o assunto RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2024 – ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL | DESTINADO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO OU ainda entregue **PESSOALMENTE**, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na Av. Dez de Abril, nº 910, em Itacurubi-RS, no seu horário de funcionamento, **de segunda a sexta das 7h às 13h**.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Órgão Oficial do Município de Itacurubi: [Prefeitura Municipal de Itacurubi - RS](http://www.itacurubi.rs.gov.br)

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, **apresentar os seguintes documentos**, conforme sua natureza jurídica:

MR5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.1.1. PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE COLETIVO/GRUPO CULTURAL:

I - Comprovante de **conta bancária**, de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

II- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência e de declaração assinada pelo agente cultural que **reside há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Itacurubi (Anexo III e/ou IV).**

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

MR5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

VIII - **Comprovante de conta bancária**, de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

10.1.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória e anexos para a etapa da Habilitação de que trata o item 10 para o e-mail: smec@itacurubi.rs.gov.br em formato PDF ou, ainda, entregue pessoalmente, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no endereço: Av. Dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de Abril, nº 910, em Itacurubi-RS, no seu horário de funcionamento, de segunda a sexta das 7h às 13h.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção e Avaliação.

10.4 Os recursos que trata o item 10.3 **deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O pedido de recurso necessariamente deverá ser enviado para o e-mail, em formato PDF: **smec@itacurubi.rs.gov.br**, com o assunto RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2024 – ETAPA DE HABILITAÇÃO | DESTINADO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO OU, ainda, **ENTREGUE PESSOALMENTE**, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no endereço: Av. Dez de Abril, nº 910, em Itacurubi-RS, no seu horário de funcionamento, de segunda a sexta das 7h às 13h (Anexo IX).

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra (as) que tenha obtido mais inscritos que o número de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



smec



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

vagas disponibilizadas, ou então, o valor remanescente em alguma categoria poderá ser redistribuído proporcionalmente entre os selecionados desta categoria e ou das demais, ou ainda, poderá ser reprogramado e ou redistribuído nos termos da Lei Paulo Gustavo em outros editais, ficando à decisão do ente público organizador.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo X.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://itacurubi.rs.gov.br/site>. Demais informações podem ser obtidas através do Email: smec@itacurubi.rs.gov.br e telefone (55) 996039861.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MR35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://itacurubi.rs.gov.br/site> e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itacurubi/RS.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itacurubi de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado da Premiação regido por este Edital terá validade até dia 31 de dezembro de 2024.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://itacurubi.rs.gov.br/site>

13. 12. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias por Natureza Jurídica do Proponente

Anexo II- Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração de residência há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Itacurubi

Anexo IV - Declaração de Co-residência (se necessário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Autorização do uso da imagem

Anexo VIII – Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IX – Modelo de Recursos

Anexo X - Recibo de Premiação Cultural

Anexo XI - Modelo de Declaração Unificada para Pessoa Jurídica

Anexo XII - Modelo de Declaração Unificada para Pessoa Física

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Ciência sob os custos com Ecad e demais

Itacurubi, 03 de abril de 2024.

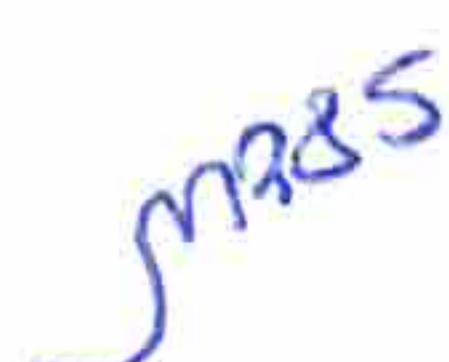

Raquel Lourenço
Secretária de Educação
e Cultura
Portaria 056/2024

MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA


GELSO DOS SANTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**14. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL –
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

CRONOGRAMA DAS ETAPAS		
ETAPAS	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Publicação do Edital	03/04/2024
2	Período de impugnação do Edital	04/04/2024 a 10/04/2024
3	Abertura de inscrições (online ou presencial)	11/04/2024 a 13/05/2024
4	Análise de Avaliação e Seleção dos inscritos	14/05/2024 a 21/05/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção	23/05/2024
6	Período de recurso	24/05/2024 a 31/05/2024
7	Contrarrazões (se houver) e publicação do resultado dos recursos e Resultado Definitivo da Avaliação e Seleção	03/06/2024
8	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	04/06/2024 a 17/06/2024

MR5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9	Análise dos documentos da Etapa de Habilitação	18/06/2024 a 25/06/2024
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	26/06/2024
11	Período de recurso	27/06/2024 a 03/07/2024
12	Publicação das propostas homologadas – Resultado Definitivo	04/07/2024
13	Chamada para assinatura dos Recibos	05/07/2024 a 31/07/2024
14	Prazo para pagamento das premiações	05/07/2024 a 31/07/2024

***O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com o cumprimento de cada etapa e necessidade de prorrogação.**